

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

SESAU/PMA Nº 07/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.286/2024

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE

UNIDADE DEMANDANTE: DIRETORIA TÉCNICA - SESAU

TITULAR DA UNIDADE: SÂMIA CRISTINE RABELO BORGES

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP: SÂMIA CRISTINE RABELO BORGES

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua, por meio da Diretoria Técnica solicita a competente autorização para início do processo administrativo para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE FÓRMULAS INFANTIS, DIETAS ENTERAIS E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA** por um período de 12 (doze) meses, conforme quantidades e exigências estabelecidas no ETP.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua, em face da necessidade em licitar para a contratação de empresa especializada no **FORNECIMENTO DE FÓRMULAS INFANTIS, DIETAS ENTERAIS E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA**.

3.2. Justifica-se a referida aquisição para suprir o atendimento das crianças portadoras de Alergia à proteína do Leite de Vaca (APLV) encaminhada pela Rede de Saúde do município de Ananindeua e também aos portadores de qualquer condição ou patologia que comprometa o estado nutricional do paciente.

3.3. As fórmulas infantis são essenciais para o tratamento dietoterápico das crianças portadoras da alergia alimentar, intendendo que os 2 (dois) primeiros anos de vida são fundamentais ao crescimento e desenvolvimento da criança, dessa maneira faz-se necessário, neste caso, o uso de fórmulas especiais em substituição ao leite de vaca e ou/materno, respeitando o princípio fundamental da integralidade do Sistema Único de Saúde (SUS).

3.4. A nutrição enteral assim como os suplementos são indispensáveis para indivíduos que não conseguem suprir as necessidades nutricionais devido a alguma condição ou patologia,

garantindo assim que o consumo necessário de calorias ocorra e que os nutrientes sejam absorvidos pelo organismo.

3.5. A indicação de marca na especificação, eventualmente poderá ser utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde como parâmetro de qualidade, admitida tão somente para facilitar a descrição do objeto a ser licitado e munir as empresas participantes da licitação com informações relativas ao padrão de qualidade mínimo almejado por esta Secretaria. (TCU, Acórdãos 2401/2006 e 2300/2007 – ambos Plenário).

3.6. Cabe destacar que as marcas indicadas como referência atendem a um padrão de qualidade reconhecido pelo mercado ou decorrem ainda da utilização e aprovação pela Secretaria de Saúde de Ananindeua em fornecimentos anteriormente. Em hipótese alguma denotam preferência por este ou aquele fabricante, razão pelo qual inserimos a possibilidade de apresentação de marcar equivalente, de forma a sinalizar para o mercado a posição da Secretaria Municipal de Saúde em acolher a diversidade.

3.7. Conforme quadro descrito, item 5.7 neste ETP, os itens que indicam marcas como referência, podem ser similares ou equivalentes, ainda de melhor qualidade, neste sentido o TCU destaca que “[...] a indicação de Marca como parâmetro de qualidade pode ser admitida para facilitar a descrição do objeto a ser licitado, desde que seguida da expressão ‘ou equivalente’, ‘ou similar’, ou de ‘melhor qualidade’” (ACÓRDÃO nº 2401/2006).

3.8. As marcas utilizadas como parâmetros se justificam devido que as **FÓRMULAS INFANTIS, DIETAS ENTERAIS E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS** destes fabricantes demonstrando uma qualidade superior aos produtos disponíveis no mercado. Logo, esse processo busca adquirir produtos que possam atender as demandas dos usuários com eficácia.

3.9. Logo, resta justificada a necessidade da aquisição, bem como a utilização de indicação de marcas como padrão, pautada na continuidade do atendimento aos pacientes cadastrados na rede de Saúde com a manutenção do fornecimento de **FÓRMULAS INFANTIS, DIETAS ENTERAIS E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS**, por se tratar de um Serviço Essencial.

4. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

4.1. A contratação a ser adquirida foi devidamente encaminhada pelo setor requisitante, Diretoria de Média e Alta Complexidade – DMAC, ao setor de contratações do Município de Ananindeua, Pará, para inclusão no Plano de Contratação Anual viabilizando o atingimento do Objetivo Estratégico desta Secretaria, conforme Plano de Gestão da Unidade. Ressalta-se que o atual PCA está em fase de elaboração.

4.2. Ademais, informamos existir alinhamento entre a potencial contratação e o planejamento estratégico das Secretarias Municipais de Ananindeua, conforme o Art.42. II, da Lei Municipal nº.

3.294 de 24 de janeiro de 2023, abaixo colacionado:

ART. 42. O ETP conterá os seguintes elementos:

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, ou desde que justificada a impossibilidade, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade; Grifo nosso.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico, conforme preceitua o artigo 6º da lei 14.133/21:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

5.2. O requisito básico para Contratação da Empresa que prestará os serviços, é que ela seja qualificada, licenciada e/ou autorizada, tendo total competência e capacidade técnica para fornecer os itens que integram este ETP.

5.3. Trata-se de uma aquisição de material de consumo, a ser contratado mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.4. A aquisição se refere a fornecimentos contínuos, à qual é realizada pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, cujo interrupção ocasionará prejuízos a pessoas e serviços essenciais.

5.5. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei no 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

5.6. A empresa deverá cumprir todas as obrigações assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações;
- b) Produtos fornecidos em embalagens em correto estado de conservação;

- c) Não podendo a embalagem estar amassada, furada, enferrujada, estufada ou extraviada;
- d) Deverá ser identificado com descrição do produto, peso líquido, ingredientes, data de validade; Registro no órgão competente devendo estar com prazo de validade, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: Fabricante, Lote, Data de fabricação e data de validade.
- e) O prazo de validade mínimo dos produtos deverá ser de 1 (um) ano contada a partir do recebimento definitivo dos produtos.
- f) Não será aceita carta de compromisso por parte da contratada para aceitação de produtos com validade inferior a estipulada na alínea anterior.
- g) A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;
- h) Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros.

5.7. O quadro descritivo dos requisitos indispensáveis ao atendimento da necessidade que originou a contratação segue abaixo:

ORDEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
01	APTAMIL SOJA – lata de 400 g ou equivalente.
02	APTAMIL PEPTI – lata de 400 g ou equivalente.
03	APTAMIL SL – lata de 400 g ou equivalente.
04	ENSURE – sabor Baunilha – lata de 400 g OU SUSTENLAC ou equivalente.
05	ENERGYZIP SENIOR – latas de 370 g ou equivalente.
06	FORTINI MULTI FIBER – Frasco de 200 ml ou equivalente.
07	FORTINI PLUS – lata de 400 g ou equivalente.
08	ISOSOURCE 1.5 – 1000ML OU TROPHIC SOYA 1.5 - 1000M ou equivalente.
09	ISOSOURCE SOYA FIBER TETRA PACK 1L OU NUTRI ENTERAL SOYA FIBER ou equivalente.
10	ISOSOURCE SOYA TETRA PACK 1L ou equivalente.
11	MODULEN IBD – lata de 400 g ou equivalente.
12	NEO ADVANCE – lata de 400 g ou equivalente.
13	NEOCATE LCP – lata de 400 g ou equivalente.
14	NUTREN ACTIVE – lata de 400 g ou equivalente.
15	NUTREN Jr. – lata de 400 g OU TROPHIC INFANT ou equivalente.
16	NUTRIDRINK ou FRESUBIN PROTEIN OU NUTREN 1.5 – FRASCO 200 ml ou equivalente.
17	NUTRISON ENERGY 1.5 SEM LACTOSE – litro ou equivalente.
18	PREGOMIN PEPTI – lata de 400 g ou equivalente.
19	NEOFORTE – lata de 400g ou equivalente.
20	PREGOMIN PLUS – Lata de 400g ou equivalente.

6. PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Os critérios de sustentabilidade exigidos neste ETP estão de acordo com o Art. 5º da Lei nº. Lei 14.133/21 e Art. 42, inciso III da Lei 14.133/21, Art. 3º e Art. 5º do Decreto nº. 10.936 de 12 de janeiro de 2022; Lei nº. 12.305, de 2 de agosto de 2010 e Art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

6.2. A empresa contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, bem como nortear o processo de contratação com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, conforme previsto no Art. 5º da Lei nº. Lei 14.133/21.

6.3. Em atendimento às normas constantes na Instrução Normativa nº 01/2010/SLTI/MPOG, as licitantes deverão ofertar preferencialmente embalagens que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2, com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras e cujo processo de fabricação observe os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO com produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

6.4. Os itens ofertados devem ser produzidos por fabricantes compromissados com o meio ambiente, que mantenham programa continuado de sustentabilidade ambiental, e que além de se enquadrarem no disposto nos itens anteriores, comprovem que cumprem a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação.

6.5. E, por fim, deverá estar de acordo com as normas da Resolução – RDC Nº 44, de 19 de setembro de 2011 que dispõe sobre o regulamento técnico para fórmulas infantis de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância.

7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA POTENCIAL CONTRATAÇÃO

7.1. O presente estudo técnico preliminar visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE FÓRMULAS INFANTIS, DIETAS ENTERAIS E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA** por um período de 12 (doze) meses, objetivando suprir a necessidade dessa assistência na Rede de Saúde de Ananindeua ao qual se destina, elevando a qualidade da assistência prestada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste ETP.

7.2. Deverá ser apresentado Atestado de capacidade técnica ou certidão, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter a licitante fornecido produtos, de maneira satisfatória, compatíveis em características com o objeto desta licitação.

7.3. E, ainda, apresentar Autorização de funcionamento emitida pela ANVISA, da empresa participante da licitação e Licença de Funcionamento da licitante, emitida pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual da sede da licitante.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

8.1. Os itens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do Art. 20 da Lei 14133 e do Decreto nº 10.818/2021, considerando que, notadamente, possuem padrões de desempenho e de qualidade que podem ser objetivamente definidos, com base em especificações usuais no mercado.

8.2. A estimativa das quantidades a serem contratadas considerou o quantitativo de demandas judiciais e demandas administrativas, sendo acrescentado um percentual de 20 (vinte) por cento para eventuais surgimentos de casos novos, conforme tabela abaixo colacionada:

ORDEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTITATIVO / MES		TOTAL GERAL	QUANTITATIVO PARA 12 MESES
		DEMANDA NDJ	DEMANDA ADMINISTRATIVA		
01	APTAMIL SOJA – lata de 400 g ou equivalente.	15	25	40	480
02	APTAMIL PEPTI – lata de 400 g ou equivalente.	0	33	33	396
03	APTAMIL SL – lata de 400 g ou equivalente.	0	08	08	96
04	ENSURE – sabor Baunilha – lata de 400 g OU SUSTENLAC ou equivalente.	18	12	30	360
05	ENERGYZIP SENIOR – latas de 370 g ou equivalente.	0	70	70	840
06	FORTINI MULTI FIBER – Frasco de 200 ml ou equivalente.	120	24	144	1.728
07	FORTINI PLUS – lata de 400 g ou equivalente.	0	14	14	168
08	ISOSOURCE 1.5 – 1000ML OU TROPHIC SOYA 1.5 - 1000M ou equivalente.	75	159	234	2.808
09	ISOSOURCE SOYA FIBER TETRA PACK 1L OU NUTRI ENTERAL SOYA FIBER ou equivalente.	30	242	272	3264
10	ISOSOURCE SOYA TETRA PACK 1L ou equivalente.	114	23	137	1.644
11	MODULEN IBD – lata de 400 g ou equivalente.	06	02	08	96
12	NEO ADVANCE – lata de	21	36	57	684

	400 g ou equivalente.				
13	NEOCATE LCP – lata de 400 g ou equivalente.	26	250	276	3312
14	NUTREN ACTIVE – lata de 400 g ou equivalente.	20	04	24	288
15	NUTREN Jr. – lata de 400 g OU TROPHIC INFANT ou equivalente.	25	22	47	564
16	NUTRIDRINK ou FRESUBIN PROTEIN OU NUTREN 1.5 – FRASCO 200 ml ou equivalente.	150	66	216	2592
17	NUTRISON ENERGY 1.5 SEM LACTOSE – litro ou equivalente.	0	36	36	432
18	PREGOMIN PEPTI – lata de 400 g ou equivalente.	23	109	132	1.584
19	NEOFORTE – lata de 400g ou equivalente.	0	100	100	1.200
20	PREGOMIN PLUS – Lata de 400g ou equivalente.	0	100	100	1.200

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

9.1. Considerando a especificidade da necessidade apresentada no início deste estudo preliminar identificamos que não há outra solução possível para garantir a segurança e continuidade dos serviços da Rede Municipal de Saúde de Ananindeua que a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE FÓRMULAS INFANTIS, DIETAS ENTERAIS E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA** por um período de 12 (doze) meses, objetivando suprir a necessidade dessa assistência na Rede de Saúde de Ananindeua ao qual se destina, elevando a qualidade da assistência prestada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste ETP.

9.2. Ressalta-se que foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, porém não foram identificadas mudanças a serem incorporadas.

9.3. Ademais, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE FÓRMULAS INFANTIS, DIETAS ENTERAIS E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS** para atender toda a rede de Saúde de Ananindeua, Pará, tanto as empresas como os tomadores de serviços, e em especial os órgãos públicos, efetivam a aquisição de forma semelhante à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais, normativas e editalícias.

9.4. De mais a mais, a pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado no processo licitatório para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO**

FORNECIMENTO DE FÓRMULAS INFANTIS, DIETAS ENTERAIS E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS, objeto deste ETP, obedeceu combinadamente, aos parâmetros estabelecidos §1º, incisos I e II do artigo 23, da Lei Municipal nº.3.294/2023, abaixo colacionados:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Mural de Licitações do TCM-PA ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

9.5. Ressalta-se que os preços têm como referência pesquisa de preços realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) com base no Pregão Eletrônico – 9/2022-058 SESA/PMA, bem como o **PROCOT – Programa de Cooperação Técnica**, que é um banco de dados do Ministério da Saúde que contém informações de pregões presenciais e eletrônicos e cotações de fornecedores especializados.

9.6. Para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ananindeua, os itens a serem contratados seguirão as especificações detalhadas no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTITATIVO MENSAL	QUANTITATIVO 12 MESES	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
01	APTAMIL SOJA – lata de 400 g ou equivalente.	40	480	40,00	19.200,00
02	APTAMIL PEPTI – lata de 400 g ou equivalente.	33	396	75,00	29.700,00
03	APTAMIL SL – lata de 400 g ou equivalente.	08	96	94,00	9.024,00
04	ENSURE – sabor Baunilha – lata de 400 g OU SUSTENLAC ou equivalente.	30	360	32,79	11.804,40
05	ENERGYZIP SENIOR – latas de 370 g ou equivalente.	70	840	72,00	60.480,00
06	FORTINI MULTI FIBER – Frasco de 200 ml ou equivalente.	144	1.728	14,50	25.056,00
07	FORTINI PLUS – lata de 400 g ou equivalente.	14	168	63,00	10.584,00

08	ISOSOURCE 1.5 – 1000ML OU TROPHIC SOYA 1.5 - 1000M ou equivalente.	234	2.808	27,30	76.658,40
09	ISOSOURCE SOYA FIBER TETRA PACK 1L OU NUTRI ENTERAL SOYA FIBER ou equivalente.	272	3264	24,00	78.336,00
10	ISOSOURCE SOYA TETRA PACK 1L ou equivalente.	137	1.644	20,45	33.619,80
11	MODULEN IBD – lata de 400 g ou equivalente.	08	96	259,00	24.864,00
12	NEO ADVANCE – lata de 400 g ou equivalente.	57	684	169,00	115.596,00
13	NEOCATE LCP – lata de 400 g ou equivalente.	276	3312	165,00	546.480,00
14	NUTREN ACTIVE – lata de 400 g ou equivalente.	24	288	41,90	12.067,20
15	NUTREN Jr. – lata de 400 g OU TROPHIC INFANT ou equivalente.	47	564	50,00	28.200,00
16	NUTRIDRINK ou FRESUBIN PROTEIN OU NUTREN 1.5 – FRASCO 200 ml ou equivalente.	216	2592	14,35	37.195,20
17	NUTRISON ENERGY 1.5 SEM LACTOSE – litro ou equivalente.	36	432	33,50	14.472,00
18	PREGOMIN PEPTI – lata de 400 g ou equivalente.	132	1.584	210,00	332.640,00
19	NEOFORTE – lata de 400g ou equivalente.	100	1.200	169,90	203.880,00
20	PREGOMIN PLUS – Lata de 400g ou equivalente.	100	1.200	282,49	338.988,00
TOTAL GERAL ESTIMADO: R\$ 2.008.845,00 (DOIS MILHÕES, OITO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS)					

9.7. Contudo, os valores ora analisados não deverão ser utilizados como referência única e absoluta de preços no processo licitatório. A Secretaria Municipal de Licitação - SML do convenente, de acordo com o estabelecimento na legislação vigente, deverá realizar preliminarmente a cotação e aferição de cada item, buscando na licitação a aquisição dos itens

pelo melhor preço possível, respeitando-se a coerência de especificações e preços constantes na relação de itens aprovada.

9.8. Logo, a referida pesquisa atendeu aos requisitos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização exigidos na Lei nº 14.133/21 e na da Lei Municipal nº 3.294/2023.

10. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação tem valor estimado anual de **R\$ 2.008.845,00 (DOIS MILHÕES, OITO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS)** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE FÓRMULAS INFANTIS, DIETAS ENTERAIS E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS** para atender a rede de Saúde de Ananindeua, Pará, conforme pesquisa de preços realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) com base no Pregão Eletrônico – 9/2022-058 SESA/PMA, bem como o **PROCOT – Programa de Cooperação Técnica**, que é um banco de dados do Ministério da Saúde que contém informações de pregões presenciais e eletrônicos e cotações de fornecedores especializados.

11. DESCRIÇÃO DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR

11.1. Os valores expressos na proposta comercial do licitante vencedor deverão incluir todos os insumos necessários para a fiel execução do(s) contrato(s), tais como: impostos, seguros, fretes, transporte, tributos, taxas, contribuições fiscais e quaisquer outros custos de logística e distribuição que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o valor proposto.

11.2. A licitante será avaliada pelo item, pelo valor unitário respectivo, quer sejam lotes ou itens em que concorrem.

11.3. O licitante vencedor será assim definido por apresentar no procedimento licitatório o **menor preço**, conforme o caso, e deverá apresentar em sua habilitação as documentações requeridas no Termo de Referência e do Edital regulador do certame.

11.4. Os valores expressos na proposta comercial do licitante vencedor não serão repactuados e reajustados, refletindo os preços e condições comerciais praticados no mercado, salvo nos casos da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma estabelecida no Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, e demais disposições legais em vigor.

11.5. O prazo de validade da proposta de, no mínimo, de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

12. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

12.1. As licitações de compras e serviços, em regra, deverão ser divididas em tantas parcelas quanto se comprove ser técnica e economicamente viáveis, procedendo a licitação com objetivo de melhor aproveitamento dos recursos, ampliando a competitividade, uma vez que propicia a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto possam fazê-lo com relação a itens, e sem perda da economia.

12.2. Considerando a característica do serviço a ser contratado, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE FÓRMULAS INFANTIS, DIETAS ENTERAIS E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS**, para atender toda a rede de Saúde de Ananindeua, Pará, escolheu-se não parcelar.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. Não se verifica contratações vigentes correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

14. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

14.1. Importante, ressaltarmos o que se dispõe na Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem diagnosticar e reduzir ao risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, do qual emerge o Sistema Único de Saúde (SUS).

14.2. A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE FÓRMULAS INFANTIS, DIETAS ENTERAIS E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS** para atender a Rede de Saúde do Município de Ananindeua, Pará, terá como resultado de acordo com o estudo realizado e as demandas existentes, suprir a necessidade dessa assistência na Rede de Saúde de Ananindeua ao qual se destina, elevando a qualidade da assistência prestada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste ETP.

14.3. Logo, a administração dos objetos adquiridos nas instituições de saúde do município tem como objetivo, garantir o suprimento de todas as áreas de organização, ao menor custo possível e de maneira que a prestação de seus serviços não sofra interrupções prejudiciais aos atendimentos do Sistema Único de Saúde, visto que o não atendimento podem ensejar sanções ao município.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1. Com base, nas informações apresentadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar, a Coordenação de Saúde Bucal recomenda a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE FÓRMULAS INFANTIS, DIETAS ENTERAIS E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS** para atender toda a rede de Saúde de Ananindeua, Pará, estando a necessidade clara e adequadamente justificada pelos critérios analisados no presente **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**.

15.2. Considerando todos os aspectos já mencionados, avalia-se que a contratação atenderá a Administração de forma satisfatória. Logo, é viável.

16. ANÁLISE DE RISCOS

16.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE FÓRMULAS INFANTIS, DIETAS ENTERAIS E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS** para atender a rede de Saúde de Ananindeua, Pará mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária, conforme Planilha de Riscos em anexo.

16.2. A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

16.3. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida do ponto de vista técnico e gerencial do contrato, bem como presente a viabilidade econômico-financeira e jurídica.

Belém, (PA), 14 de março de 2024.

Sâmia C. R. Borges
Diretora Técnica
Mat. 70323


SAMIA CRISTINE RABELO BORGES
DIRETORIA TÉCNICA

DAYANE DA SILVA Assinado de forma
LIMA:7852130020 digital por DAYANE
DA SILVA
4 LIMA:78521300204

DAYANE DA SILVA LIMA
SECRETÁRIA DE SAÚDE DE ANANINDEUA.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
SESAU/PMA Nº 07/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.286/2024

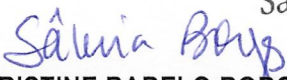
ANEXO I – MAPA DE RISCOS

AMEAÇA	EFEITO	PROB	IMPACTO	RISCO CALCULAD O	AÇÃO DE PREVENÇÃO/ CONTORNO	RESPON SAVEL	PRAZO
Atraso na conclusão dos trâmites necessários para a aquisição dos itens.	Necessidade de realizar contratação emergencial.	0,05	3,00	0,15	Acompanhamento do cronograma pela unidade demandante Acompanhamento de prazos de elaboração de ETP e de planilha pela SESAU	Secretária de Saúde	No pré-empenho.
Provimento de pedido de impugnação do edital	Atraso na realização da aquisição pleiteada.	0,05	3,00	0,15	Revisão do ETP, do TR, Edital e da planilha pela SML	SESAU E SML	Não se aplica
Ausência de detalhamento de todas as especificações no TR	Necessidade de aditivo contratual ou nova licitação	0,05	3,00	0,15	Revisão do ETP pela unidade de atendimento com base na experiência e nos registros dos contratos anteriores	Coordenação da DDT.	Não se aplica
Falha na planilha de custos	Sobrepeso e/ou republicação do Edital	0,50	3,00	1,50	Revisão da planilha pela DDT/SESAU.	Coordenação da DDT.	Não se aplica
Paralisação na entrega dos itens	Interrupção do entrega dos itens.	0,25	5,00	1,25	Acompanhamento da execução do serviço.	Fiscal do Contrato	Durante o prazo da finalização da entrega.

REFERÊNCIAS:

REFERENCIAL	PROBABILIDADE
Provavelmente ocorrerá.	0,95
Grande chance de ocorrer.	0,75
Igual chance de ocorrer ou não.	0,50
Baixa chance de ocorrer.	0,25
Chance remota de ocorrer.	0,05

GRAU DE IMPACTO	PESO	CARACTERISTICAS
MUITO GRANDE	5,0	Inviabilização da ação; Prejuízos à Instituição / Administração.
GRANDE	4,0	Atraso significativo da ação; Impacto grave nos objetivos da ação.
MODERADO	3,0	Atraso da ação; Impacto moderado nos objetivos da ação.
PEQUENO	2,0	Impacto leve nos objetivos da ação, passível de contorno.
MUITO PEQUENO	1,0	Nenhum impacto significativo à ação.


Sâmia C. R. Borges
Diretora Técnica
Mat. 70323
SAMIA CRISTINE RABELO BORGES
DIRETORIA TÉCNICA

DAYANE DA SILVA
LIMA:7852130020
4
Assinado de forma digital
por DAYANE DA SILVA
LIMA:78521300204
Dados: 2024.05.20
12:00:06 -03'00'

DAYANE DA SILVA LIMA
SECRETÁRIA DE SAÚDE DE ANANINDEUA.